

PORTARIA IAP Nº 009, DE 16 DE JANEIRO DE 2008.

Regulamenta o artigo 6º da Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP 2º 045 de 25 de setembro de 2007, que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento das atividades neles permissíveis no Estado do Paraná.

O Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná – IAP, nomeado pelo Decreto nº 077 de 12 de fevereiro de 2007, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho de 1992, com as alterações trazidas pelas Leis nº 11.352, de 13 de fevereiro de 1996 e nº 13.425, de 07 de janeiro de 2002 e de acordo com o seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 1.502, de 04 de agosto de 1992, RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar o artigo 6º da Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 045 de 25 de setembro de 2007.

Art. 2º - As áreas úmidas conservadas, assim caracterizadas na propriedade, não poderão ser utilizadas para criação de animais domésticos do tipo bovinos, ovinos, bubalinos, caprinos e suínos.

Art. 3º - Não será permitida a abertura de novas áreas úmidas para a produção agrícola no Estado do Paraná.

Art. 4º - Fica proibido o uso de agrotóxicos em áreas úmidas conservadas.

Parágrafo primeiro – As atividades agropecuárias, nas áreas já utilizadas, que dependam diretamente do uso de agrotóxicos, deverão fazê-lo, mediante Projeto Técnico a ser apresentado ao IAP, com ARI – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme normas estabelecidas pelo CREA na DN 001/2003, com o uso exclusivo de produtos e insumos, devidamente registrados pela União e cadastrados no Estado do Paraná, com a estrita observação de todas as recomendações técnicas apostas nos rótulos e bulas dos produtos caracterizados para uso nestas áreas.

Art. 5º - No entorno das áreas úmidas conservadas, não poderá ser promovido nenhum tipo de revolvimento de solo ou outra prática que possa promover o assoreamento das áreas úmidas ou degradação da biodiversidade.

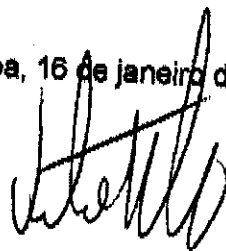
Parágrafo único – As áreas de entorno em uso atualmente com culturas anuais deverão utilizar o sistema de plantio direto ou ser substituídas por culturas permanentes de ciclo longo.

Art. 6º - Se as áreas úmidas já sob intervenção forem identificadas como estratégicas para a conservação da biodiversidade, será formada uma comissão conjunta, coordenada pelo IAP e envolvendo os proprietários atingidos, que estudará a viabilidade da sua restauração total, de forma a integrá-los no processo de preservação.

Art. 7º - Para efeito da regulamentação do uso de agrotóxicos na rizicultura em áreas úmidas em uso atualmente, será constituída uma Comissão Técnica para avaliar e definir os produtos e procedimentos para o uso e aplicação dos produtos indicados, visando a estrita proteção dos recursos hídricos das áreas incidentes, num prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 16 de janeiro de 2008.



VITOR HUGO RIBEIRO BURKO
Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná.